

第 177/2011 號行政長官批示

鑑於判給澳門研究中心有限公司提供「旅客消費調查研究服務」的執行期跨越一財政年度，因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第28/2009號行政法規修訂的第6/2006號行政法規《公共財政管理制度》第二十條的規定，作出本批示。

一、許可與澳門研究中心有限公司訂立提供「旅客消費調查研究服務」的合同，金額為\$58,851,000.00（澳門幣伍仟捌佰捌拾伍萬壹仟元整），並分段支付如下：

2011年.....	\$ 10,689,500.00
2012年.....	\$ 19,617,000.00
2013年.....	\$ 19,617,000.00
2014年.....	\$ 8,927,500.00

二、二零一一年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第七章「統計暨普查局」內經濟分類「02.03.08.00.01研究、顧問及翻譯」帳目的撥款支付。

三、二零一二年、二零一三年及二零一四年的負擔將由登錄於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

四、二零一一年、二零一二年及二零一三年財政年度在本批示第一款所訂金額下若計得結餘，可轉移至下一財政年度，但不得增加有關機關支付該項目的總撥款。

二零一一年七月十五日

行政長官 崔世安

第 178/2011 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第1/2003號行政法規及第7/2010號行政法規修訂的第5/2001號行政法規第九條第三款的規定，作出本批示：

一、法律及司法培訓中心教學委員會的非常設成員，有權因參與該委員會的會議而每月收取澳門幣六千元的報酬。

Despacho do Chefe do Executivo n.º 177/2011

Tendo sido adjudicada ao Centro de Pesquisa Macau Lda. a prestação de serviços dos «Projectos de Estudo de Inquérito às Despesas dos Visitantes», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com o Centro de Pesquisa Macau Lda., para a prestação de serviços dos «Projectos de Estudo de Inquérito às Despesas dos Visitantes», pelo montante de \$ 58 851 000,00 (cinquenta e oito milhões, oitocentas e cinquenta e uma mil patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2011	\$ 10 689 500,00
Ano 2012	\$ 19 617 000,00
Ano 2013	\$ 19 617 000,00
Ano 2014	\$ 8 927 500,00

2. O encargo referente a 2011 será suportado pela verba inscrita no capítulo 7.º «Direcção dos Serviços de Estatística e Censos», rubrica «Estudos, consultadoria e tradução», com a classificação económica 02.03.08.00.01 do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

3. Os encargos referentes aos anos 2012, 2013 e 2014 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscreverem nos Orçamentos da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.

4. Os saldos que venham a apurar-se nos anos económicos de 2011, 2012 e 2013, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos económicos seguintes, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

15 de Julho de 2011.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 178/2011

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento Administrativo n.º 5/2001, com as alterações introduzidas pelo Regulamento Administrativo n.º 1/2003 e pelo Regulamento Administrativo n.º 7/2010, o Chefe do Executivo manda:

1. Pela sua participação nas reuniões do Conselho Pedagógico do Centro de Formação Jurídica e Judiciária, os membros não permanentes têm direito a uma remuneração mensal no valor de 6 000,00 patacas.